

se sustenta mais o entendimento de que há formação de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços pelo simples fato de o trabalhador atuar na sua atividade-fim. Em suma, tem-se por pacificada a tese de que são lícitas as terceirizações, sejam em atividade-meio ou fim do empreendimento.

**DECISÃO:** A Turma, unanimemente, conheceu do recurso interposto pela 1ª ré, CONTAX S.A e pela 2ª ré, TELEMAR NORTE LESTE S.A e, no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a autora e a segunda ré, no período de 12/06/2006 à 03/06/2013, bem como a condenação solidária das demandadas ao pagamento das seguintes verbas: a) diferenças salariais, decorrentes do piso, proporcionalmente à jornada de 06 horas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS; b) diferenças de tíquetes refeição, proporcionalmente à jornada de 06 horas, deduzindo-se a participação do empregado e os valores recebidos pela reclamante, conforme confessado em fls. 383; c) PLR 2010, 2011 e 2012. Afastou, também, a obrigação da 2ª reclamada de anotar na CTPS da autora sua condição de empregadora, no período de 12/06/2006 à 03/06/2013, na função de "Operadora de telemarketing", bem como o salário estabelecido. Absolveu as ré da condenação de 1º grau. Inverteu os ônus de sucumbência, com custas pela autora, no valor de R\$ 1.383,70 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos), calculadas sobre R\$ R\$69.185,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais), valor atribuído à causa. Isenta. Facultou as rés a restituição das custas processuais e depósito recolhidos pelas vias próprias.

**Processo Nº RO-0002619-08.2013.5.03.0140**

*Processo Nº RO-02619/2013-140-03-00.2*

Complemento	40a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
Recorrente(s)	Tarcisio Neri Santana
Advogado	Raquel Santos Batista Guimaraes(OAB: MG 157919)
Advogado	Giovana Camargos Meireles(OAB: MG 76902)
Recorrido(s)	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Monti Sabaini(OAB: MG 76826)

**EMENTA - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Consoante a Tese Jurídica Prevalente nº 07 deste Regional, a promoção por merecimento dos empregados da Caixa Econômica Federal é insuscetível de concessão automática, pois é regada por instrumentos de avaliação subjetivos e comparativos estabelecidos nos Planos de Cargos e Salários da empresa. As exigências estabelecidas no PCS/89 e PCS/98 não constituem condição puramente potestativa, estando inseridas no poder discricionário da empregadora.

**DECISÃO:** A Turma, unanimemente, conheceu do recurso e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

**Processo Nº RO-0002636-07.2013.5.03.0023**

*Processo Nº RO-02636/2013-023-03-00.6*

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
Recorrente(s)	Victor Francisco Bitencourt de Oliveira
Advogado	Alexandre Martins Mauricio(OAB: MG 54200)
Recorrente(s)	BF Bradesco Financiamentos Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Euler de Moura Soares Filho(OAB: MG 45429)

Recorrido(s) os mesmos

**EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.** Aplica-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas, à vista da decisão da Segunda Turma do STF, julgando improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, contra decisão do TST, que determinou a adoção do IPCA-E em detrimento da Taxa Referencial Diária.

**DECISÃO:** A Turma, unanimemente, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes, à exceção dos recursos interpostos pela BF Promotora de Vendas Ltda., às f. 695-708 e 725-740, ante a preclusão consumativa, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas às substituições dos empregados Guilherme Augusto Cardoso Azevedo e Cristiano de Andrade Ramos, mantendo-se apenas as diferenças salariais deferidas pela substituição de Alex Junio de Carvalho, Jaime Temponi Nunes e Vicente Martins de Almeida Teixeira, e deu parcial provimento ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de 1h extra diária por irregular concessão do intervalo intrajornada; b) acrescer à condenação o pagamento das diferenças de comissões subtraídas por inadimplemento de clientes, no importe de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, durante cinco meses; c) condenar a ré ao pagamento de R\$ 420,09 (quatrocentos e vinte reais e nove centavos) para realização da requalificação profissional, na forma prevista na cláusula 37ª da CCT 2011/2012; d) condenar a ré ao pagamento de dez dias de salário, de forma simples, por férias gozadas; e e) determinar a atualização monetária conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir de 25/03/2015, incidindo a TR em relação ao período anterior. As verbas deferidas revestem-se de natureza salarial, à exceção das parcelas relativas à requalificação profissional e dos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional indenizadas, FGTS e respectiva indenização de 40%. Custas pela ré, no importe adicional de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Região

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 23 de maio de 2019, com início às 14h (quatorze horas) e término às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto, Juiz convocado

Cleber Lúcio de Almeida (substituindo a Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlúdio de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral: Cleber Carvalho dos Santos, Maelle Antunes, Viviane Martins Parreira, Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Julio Cesar Peixoto, Bernardo Saletti Teixeira, Rafael Andrade Pena, Daniel Quintino Tostes Martins, Guilherme Nogueira Santos, André Gregório Silva, Gilmar S. Dias Oliveira, Stela Maris Moreira, Thiago Vinicius Lourenço, VANESSA DIAS LEMOS, Déborah de Fátima Fraga Vilela, Priscila Martins Reis Machado, José Caldeira Brant Neto, Ricardo Leandro dos S. Ribeiro, Wemerson Fernando Silva, Flávia Torres Ribeiro, Regiana Valadares Da Silva, Hélio Alessandro Ribeiro, Thaine Mara Kovalski, Douglas Faquim Agostinho, Mario Luiz Casaverde Sampaio, Thamara Torre França Costa,

Pauta de 23/05/2019-1

00145-2014-023-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e não provido

00310-2014-045-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de VALE S.A.

00321-2014-112-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de DAYANE LIBERIO BRAGA BATISTA e provido em parte

00337-2011-112-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de PEDRO AUGUSTO HOMEM DE CARVALHO e não provido

00631-2012-040-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de PEPSICO DO BRASIL LTDA. e não provido

00705-2014-017-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de TAMARA DOS REIS QUIRINO e não provido

00886-2014-098-03-00-5 AIAP

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

00967-2014-174-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e não provido

Conhecido o recurso de CELMO VIEIRA e provido em parte

01477-2014-182-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido em parte

01698-2004-008-03-00-7 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU

01713-2001-004-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e não provido

02066-2011-005-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA e

não provido

Conhecido o recurso de MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A. e provido em parte

02095-2013-019-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de MONICA DAMASCENO ZANANDREIS e provido em parte

02145-2013-002-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

02619-2013-140-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de TARCISIO NERI SANTANA e não provido

02636-2013-023-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de VICTOR FRANCISCO BITENCOURT DE OLIVEIRA e provido em parte

Conhecido o recurso de BF BRADESCO FINANCIAMENTOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA e provido em parte

Em seguida, foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no sistema Pje.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

## Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-0010321-33.2018.5.03.0074**

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	DEBORA LOPES BRUMANO
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)
RECORRENTE	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)
RECORRENTE	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)
RECORRIDO	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)
RECORRIDO	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ(OAB: 82637/MG)
RECORRIDO	DEBORA LOPES BRUMANO
ADVOGADO	ANDREY LEMOS LEONEL(OAB: 321813/SP)
ADVOGADO	RAMON CAETANO CELESTINO(OAB: 322878/SP)